



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

RESOLUÇÃO COE Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a antecipação dos efeitos do Decreto nº 17, de 05 de fevereiro de 2021, estabelecendo os padrões mínimos do Plano São Paulo de prevenção e combate à COVID-19 no Município de Cássia dos Coqueiros.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES PERLOTI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE - CENTRO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 E ALTERADO PELO DECRETO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, na 21ª atualização do Plano São Paulo reclassificou a Região de Ribeirão Preto (DRS-XIII) quanto aos níveis de restrição para a FASE LARANJA do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 17, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu os efeitos da FASE LARANJA do Plano São Paulo, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a atual fase de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica no Município de Cássia dos Coqueiros, indicando a necessidade de modulação dos setores particularmente afetados pela pandemia.

R E S O L V E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 1º - Fica antecipado os efeitos do Decreto nº 17, de 05 de fevereiro de 2021, para o dia 06 de fevereiro de 2021, nos termos fixados pela 21ª atualização do Plano São Paulo de flexibilização, durante a permanência na FASE LARANJA para empresas estabelecidas no Município de Cássia dos Coqueiros.

Art. 2º - As atividades setoriais enquadradas no artigo anterior devem adotar protocolo específico de cada setor, em conformidade com o Plano São Paulo, devendo cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Decreto nº 17, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - As questões controversas, ou que não tenha sido abordadas de forma específica nesta Resolução, serão resolvidas no âmbito do COE - Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 05 de fevereiro de 2021.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES PERLOTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA DO COE